

LEI Nº 2.673/2026

SÚMULA: *Altera a redação dos arts. 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.715/2013 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Faxinal – PR, revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.432/2025, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ, HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.715/2013, com as atualizações promovidas pela Lei Municipal nº 2.432/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 102. A Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) será concedida ao servidor nas seguintes hipóteses:

I – Dobra parcial ou total da jornada de trabalho prevista no concurso público;

II – Substituição de horas extraordinárias contínuas, frequentes ou reiteradas;

III – Desempenho de plantão e/ou sobreaviso em horário noturno, finais de semana e/ou feriados, excedente à jornada normal de trabalho;

IV – Execução de tarefa de natureza extraordinária, estranha às funções ou atribuições típicas do cargo efetivo.

§ 1º O percentual da gratificação GTIDE observará os critérios estabelecidos na legislação que disciplina a estrutura dos cargos em comissão (Lei Municipal nº 2.406/2025).

§ 2º A concessão da gratificação GTIDE será formalizada por meio de portaria, na qual deverá constar a hipótese de concessão e, quando aplicável, o período de recebimento, nos casos em que a sobrejornada ou tarefa extraordinária tiver prazo certo e/ou tempo determinado.

§ 3º A gratificação GTIDE não poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos comissionados, tampouco a servidores efetivos que percebam gratificação de função decorrente do exercício de direção, chefia ou responsabilidade técnica.

§ 4º A gratificação GTIDE será cessada para o servidor que, a qualquer tempo, deixar de exercer a função correspondente, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, com comunicação prévia ao servidor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 103. A Gratificação de Função (GF) será concedida exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo, nas seguintes hipóteses:

I – Assunção da titularidade de órgão ou repartição integrante da estrutura administrativa da Prefeitura, tais como: Procuradoria-Geral, Diretoria, Departamento, Divisão, Seção ou Coordenadoria, quando a remuneração usualmente percebida pelo servidor no cargo efetivo for superior ao subsídio do Secretário Municipal ou à remuneração do cargo comissionado;

II – Desempenho de atribuição de responsabilidade técnica:

a) Prevista na estrutura administrativa da Prefeitura; ou

b) Exigida por conselhos de regulamentação e fiscalização profissional, órgãos federais ou estaduais repassadores de recursos financeiros, Tribunal de Contas, Ministério Público, entre outros;

III – Atuação como fiscal de contrato, convênio ou obra;

IV – Realização de gerenciamento ou supervisão não previstos na estrutura administrativa da Prefeitura, mas necessários em razão das peculiaridades ou características da execução da tarefa ou serviço;

V – Execução de tarefa de natureza extraordinária, estranha à função ou atribuição típica do cargo efetivo, especialmente participação em comissão de licitação, pregão, controle interno, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º O percentual da gratificação observará os parâmetros e critérios descritos nos anexos desta Lei.

§ 2º Os servidores efetivos convidados a assumir o cargo de Secretário Municipal farão jus à gratificação conforme os seguintes critérios:

I – Se possuírem vínculo funcional de 20 (vinte) horas semanais, perceberão gratificação correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base;

II – Caso o vencimento base seja inferior ao subsídio previsto para o cargo de Secretário Municipal, perceberão gratificação correspondente a 100% (cem por cento) sobre o referido vencimento;

III – Nos casos em que o servidor possua dois vínculos distintos com a Administração Municipal, deverá optar por apenas um deles para fins de concessão da gratificação, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor base do vínculo escolhido;

IV – Os critérios e requisitos específicos constam em anexo próprio desta Lei.

§ 3º A concessão da gratificação será formalizada por meio de portaria, na qual deverá constar a hipótese de concessão e, quando aplicável, o período de recebimento, nos casos em que a tarefa tiver prazo certo e/ou tempo determinado.

§ 4º A gratificação não poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 5º A Gratificação de Função – (GF), será cessada para o servidor que, a qualquer tempo, deixar de exercer a função correspondente, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, com comunicação prévia ao servidor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 1º-A. Em caso de extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal e/ou despesa corrente líquida, o Poder Executivo poderá, mediante ato fundamentado, reduzir os percentuais das gratificações previstas nos artigos 102 e 103 desta Lei, observando os seguintes limites:

I – Redução de até 5% (cinco por cento) para os servidores que percebam gratificação correspondente a até 80% (oitenta por cento);

II – Redução de até 10% (dez por cento) para os servidores que percebam gratificação correspondente a 100% (cem por cento).

§ 1º A redução de que trata este artigo poderá ser revertida, total ou parcialmente, quando cessadas as causas que a motivaram, mediante nova avaliação da situação fiscal e orçamentária do Município.

§ 2º A implementação da redução deverá ser comunicada aos servidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da necessidade de planejamento e programação financeira.

§ 3º A redução dos percentuais de gratificação não poderá implicar em diminuição ou prejuízo das atividades desempenhadas pelos servidores beneficiários.

§ 4º Os valores percebidos a título de gratificação não se incorporam ao vencimento e/ou salário do servidor e não geram direito adquirido.

§ 5º As atribuições, requisitos, parâmetros e condições para a concessão das gratificações passarão a ser disciplinadas como anexo da Lei nº 2.406/2025 – estrutura dos cargos comissionados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.715/2013 e integralmente as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.432/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de junho de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal